



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100032/2021

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021 - PROCESSO N.º 3172/2021

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Maurício André Marques de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.209.668-83 e portador da cédula de identidade n.º 10.549.097-0 e a empresa

GIOVANA GERMANO VENDIMIATTI, sediada na Avenida Independência, n.º 350, Loja 03, Cidade Alta, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP. 13.419-160, Telefone (19) 3428-4150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.828.794/0001-47 e Inscrição Estadual 535.700.787.117, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Giovana Germano Vendimiatti, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1742, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba/S.P., portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º 37.107.393-5 SSP/SP e inscrita no C.N.P.F./MF sob n.º 465.227.528-59

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020**, realizada com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, **SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVOS, COMUNICADOS EMERGENCIAIS E OUTROS**, de acordo com as diretrizes previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.As divulgações e/ou publicações deverão ocorrer em dias e horários determinados pela Administração.
- 2.2.As mídias a serem divulgados, com a devida autorização, serão encaminhados através do e-mail indicado pela CONTRATADA.
- 2.3.O tempo de duração da divulgação ou o tamanho da publicação deverá ser aquele determinado pela fiscalização do contrato.
- 2.4.A CONTRATADA deverá ainda efetuar somente as veiculações devidamente autorizadas pelos fiscais do contrato, designados pelo SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência por 01 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- 4.2.Os preços unitários praticados no presente contrato são:
- 4.2.1.Tamanho 1/8 (9,6 cm x 10,0 cm): R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 4.2.2.Rodapé (24,5 cm x 10,0 cm): R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).
- 4.2.3.Tamanho ¼ (14,6 cm x 17,0 cm): R\$ 841,00 (oitocentos e quarenta e um reais).
- 4.2.4.Tamanho ½ (24,5 cm x 20,0 cm): R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 4.2.5.Tamanho 1 (uma) página (24,5 cm x 40,0 cm): R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100032/2021

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021 - PROCESSO N.º 3172/2021

4.3. Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 003 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323110.1712200042.394 do exercício de 2021.

4.3.1. Em exercício futuro, correspondente à vigência do presente contrato, a despesa com os serviços correrá a conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.

4.4. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1460/2021.

4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

4.6. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.7. Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para a contratação e deverá conter:

- | |
|--|
| <p>5.1.1. número da inexigência de licitação;</p> <p>5.1.2. número do Contrato;</p> <p>5.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.</p> |
|--|

5.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3. O pagamento será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.7. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conteria necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.10. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100032/2021

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021 - PROCESSO N.º 3172/2021

ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. Os preços praticados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 09 às 15 horas.

7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

8.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

8.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

8.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100032/2021

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021 - PROCESSO N.º 3172/2021

8.7.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2.A CONTRATADA deverá:

9.2.1.executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;

9.2.2.constar, em toda veiculação/publicação, o valor desembolsado pela Administração;

9.2.3.responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

9.2.4.cumprir, todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.2.5.cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.6.manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1.A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

10.2.A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

10.2.1.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.2.2.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

10.2.3.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.2.4.dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.3.No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

10.3.1.frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.3.2.impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.3.3.afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.3.4.criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100032/2021

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021 - PROCESSO N.º 3172/2021

10.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

10.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

11.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

11.1.4. cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.2. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

12.3. Fica credenciada pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a Sra. **Débora Laranjeira**, da Assessoria de Imprensa, e-mail dlaranjeira@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9605 e, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.5. Fica credenciada a Sra. **Giovana Germano Vendimiatti**, portadora do R.G. sob n.º 37.107.393 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob n.º 465.227.528-59, e-mail mhgermano@yahoo.com.br, telefone (19) 3428-4150, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto do contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente em até 15 dias, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

13.1.2. Definitivamente em até 90 dias, mediante aceite da nota fiscal correspondente a última prestação de serviços.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100032/2021

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021 - PROCESSO N.º 3172/2021

13.2.O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.

14.3. Será aplicada multa de:

14.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

14.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

14.3.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

14.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

14.3.6. 1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

14.3.6.1. a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento acarretará a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento e poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.3.7. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

14.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.5. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

14.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

14.7. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

14.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14.9. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100032/2021
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021 - PROCESSO N.º 3172/2021

de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

14.10.No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

14.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

14.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

14.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

14.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1.A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3.As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta vencedora e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.4.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 10 de setembro de 2021.

Maurício André Marques de Oliveira
SEMAE

Giovana Germano Vendimiatti
CONTRATADA